

PROJETO DE LEI Nº. 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo da Contratação
Operador de Máquinas	04 para contratação imediata + CR	40 horas semanais	até 24 meses a partir da data de contratação
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 03	01 + CR	40 horas semanais	até 24 meses a partir da data de contratação
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04	01 + CR	40 horas semanais	até 24 meses a partir da data de contratação

Art. 2º A remuneração mensal é a seguinte:

- I Para operador de máquinas o valor de R\$ 1.674,45 para o contrato de 40 horas semanais.
- II Para agente comunitário de saúde o valor de R\$ 2.749,30 para o contrato de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os valores das remunerações serão reajustados nos mesmos percentuais dos cargos para servidores efetivos.

- **Art. 3°** O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:
 - I remuneração conforme estipulado no art. 2°;
- II jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.
 - III férias proporcionais, ao término do contrato;



- IV inscrição no Regime Geral de Previdência;
- V vale refeição conforme Lei Municipal nº 2.552/2006.
- **Art. 4°** Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 2032 – Manutenção do E.S.F. 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

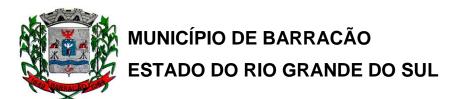
07 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO 2051 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

- Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barração, 11 de dezembro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,

Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

A contratação que se busca autorização legislativa faz-se necessária para suprir a lacuna criada em decorrência de inúmeros servidores ocupantes de cargo temporário que serão exonerados por fim do contrato, bem como cargos que permanecerão em aberto por não terem candidatos aprovados em número suficiente no concurso público 01/2024.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa não ultrapassar dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,

Prefeito Municipal.